



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 93/ASGE.SEGP.GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Institui o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU, em cooperação com o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, iniciou levantamento com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre governança pública e gestão das aquisições nas organizações públicas das esferas estadual e municipal e governança pública em âmbito nacional, consoante informado pelo Aviso nº 969 – GP/TCU;

Considerando o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, em que a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”; e

Considerando a iniciativa estratégica de “Implementar a Gestão de Riscos”, prevista no “Plano Estratégico TST 2015-2020”;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho com a seguinte composição:

- I. Secretário-Geral da Presidência;
- II. Secretário-Geral Judiciário;
- III. Diretor-Geral da Secretaria;
- IV. Secretário de Administração;
- V. Secretário de Tecnologia da Informação; e
- VI. Assessor-Chefe de Gestão Estratégica.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Secretário-Geral da Presidência e, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Tribunal para participarem das reuniões.

§ 4º O Secretário de Controle Interno participará das reuniões na condição de convidado.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de três membros, presentes, necessariamente, o Secretário-Geral da Presidência e/ou o Diretor-Geral.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho:

I. Definir a Política de Gestão de Riscos e encaminhá-la ao Ministro Presidente;

II. Fomentar práticas de Gestão de Riscos;

III. Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

IV. Revisar a Política de Gestão de Riscos periodicamente; e

V. Estimular a cultura de Gestão de Riscos.

Art. 3º As reuniões ordinárias realizar-se-ão na 1ª semana de maio, agosto e novembro.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**